RATIFICAÇÃO / AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1233/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

I – RELATÓRIO

Extrai-se das informações contidas no Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que compõe o presente feito, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a abertura de procedimento administrativo de contratação direta, por dispensa de licitação, cujo objeto é a celebração de CONTRATO DE PROGRAMA PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PUBLICA, PARA OPERACIONALIZAR A GERENCIA E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO, objetivando a operacionalização da gerencia e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pelo CONTRATADO no — Hospital São Sebastião de Varre Sai, localizada à Rua Otavio Monerat, 10, Centro, Varre Sai, CNES 2704390, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

O Documento de Formalização da Demanda vem instruído com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, cópia do Contrato de Rateio, minuta do contrato de programa e documentos do Consórcio, inclusive Lei Municipal para fins de instruir o procedimento de contratatação direta.

A Secretaria Municipal de Fazenda/Setor de Contabilidade do Município, certificaram a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para a referida contratação.

Extrai-se dos autos do processo, que o mesmo foi autuado e registrado, cumprindo assim, os requisitos legais previstos na legislação de regência.

Por conseguinte, acatando determinação da autoridade superior, o setor competente da municipalidade elaborou o Contrato, submetendo-o, inclusive, a análise e aprovação da Assessoria/Consultoria Jurídica Municipal.

Por fim, vieram os autos a Autoridade Superior para decisão e autorização da contratação nos termos do inc. VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

É o que nos interessa a relatar.

II – DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Como se sabe, a regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

Para tanto, foi sancionada a Lei nº. 14.133/2021 que disciplinam os procedimentos licitatórios nas modalidades pregão, concorrência, concurso, leilão e dialogo competitivo, além é claro, dos casos de contratações diretas, por inexigibilidade e dispensa de licitação e os procedimentos auxiliares.

Muito embora a regra geral para se contratar com a Administração Pública exija aos pretensos contratantes submeter-se à realização de licitação, a própria Lei nº. 14.133/2021 traz algumas hipóteses, em casos excepcionais, em que não é necessária a realização do procedimento licitatório para a contratação com a Administração Pública. Tratam-se dos casos de dispensa de licitação e de inexigibilidade de licitação, devidamente insertos na Lei nº 14.133/2021.

Conforme enfatizado no Parecer Jurídico, a proposta de dispensa de Licitação tem fundamento jurídico, no dispositivo legal do art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo, contudo, os requisitos previstos no art. 72, da mesma lei.

Em que pese os vários dispositivos legais da previsão de dispensa de Licitação, ao que vemos, no presente caso, se amolda no dispositivo legal estipulado no inc. XI, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Extrai-se do DFD formulado pelo Secretário de Saúde que a celebração do contrato de programa com a CODESP (Consórcio para o Desenvolvimento

da Saúde Pública) para a gestão associada do Hospital São Sebastião de Varre Sai se baseia na necessidade de garantir uma administração eficiente, eficaz e com qualidade nos serviços de saúde prestados à população.

O Município de Varre-Sai é parte integrante do Consórcio desde 2016, através de autorização legislativa, Lei Municipal nº 818/2016. Apesar da atual gestão ainda não ter conseguido entender bem o efetivo papel da CODESP na gerência do Hospital São Sebastião, há alguns anos, de forma contínua é celebrado o contrato de rateio e o contrato de programa. Nesse sentido, a atual gestão decide, inicialmente, pela continuidade da parceria, uma vez que os serviços prestados no Hospital não podem parar e para que continuem, a CODESP é extremamente importante e indispensável nesse primeiro momento.

A CODESP possui expertise na gestão de unidades de saúde e conta com uma equipe capacitada para prover serviços de saúde em diversas áreas. O contrato estabelece que a CODESP se compromete a fornecer pessoal adequado e capacitado para garantir a qualidade dos serviços prestados, o que é essencial para a operacionalização eficaz do hospital e o bom atendimento aos usuários.

Um dos princípios fundamentais desse contrato é garantir a assistência universal e gratuita a toda a população, conforme estabelecido pela Lei nº 8.080/1990. A CODESP assume o compromisso de garantir a equidade no acesso aos serviços de saúde, assegurando que nenhum cidadão seja excluído do atendimento, independentemente de sua condição econômica.

Em resumo, a celebração do contrato de programa entre a Administração Pública de Varre Sai e a CODESP visa garantir a execução eficiente dos serviços de saúde no Hospital São Sebastião de Varre Sai, atendendo a uma necessidade de melhorar o atendimento à saúde pública com qualidade, transparência, e respeito aos direitos dos usuários, dentro das normas e princípios do SUS. Essa parceria representa um passo importante para o fortalecimento da rede de serviços de saúde no município e a promoção de uma gestão mais eficaz e integrada.

Por fim acato, "*in totum*" o parecer jurídico exarado nos autos, em todos os seus termos e por seus próprios fundamentos.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo para a contratação dos serviços objeto do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência,

observando o disposto na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 em que se enquadra a decisão submetida, autorizo a contratação da **CODESP – CONSORCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n°12.925.454/0001-52, com sede à Rua intendente Franklin Rabello, nº08, salas 05 e 06, Bairro Sindicato, Natividade — RJ, neste ato representado pelo seu presidente, Excelentíssimo Sr. Fabrício Lima Coutinho, Prefeito de Natividade – RJ, portador da carteira de identidade n° 11348093-3, emitida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob Nº092.348.407-80, com domicilio na Rua Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 113, Balneáreo, Natividade –RJ, conforme tabela a seguir:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR ANUAL
1	Serviço	CONTRATO DE PROGRAMA PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO DE SAÚDE, PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PUBLICA, PARA OPERACIONALIZAR A GERENCIA E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO	1	**R$ 3.860.000,00**

Proceda a elaboração do Contrato Administrativo, nos termos constantes da Minuta juntada aos autos e convoque a empresa para assinatura e imediato início dos serviços contratados.

Cumpra-se com as cautelas de estilo e efetue as publicações de praxe, para eficácia do procedimento administrativo.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 25 de fevereiro de 2025.

LAURO FABRI
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Varre-Sai